Prefeitura Municipal de Braga
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

PARECER N.º 16/2026

Matéria: *Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público. Emendas Parlamentares Impositivas. Celebração de Instrumento de Parceria.*
Interessado: *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Braga.*
Ementa: *DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS IMPOSITIVAS. ENTIDADE BENEFICIÁRIA EXPRESSAMENTE INDICADA NO BOJO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS. LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 APLICADA. DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2024 OBSERVADO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFIGURADA. PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO PARECER TÉCNICO N.º 03/2026/SMECT. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E EFICIÊNCIA OBSERVADOS. LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL CONFIGURADAS.*
PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito do Poder Executivo Municipal, que visa analisar a legalidade e a viabilidade jurídica para a formalização de parceria voluntária, por meio de Termo de Fomento, com a entidade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Braga. O objeto da cooperação repousa na execução do "Projeto Girassol: Sombras que Acolhem, Espaços que Inspiram", visando à ampliação e qualificação de espaço coberto multifuncional da sede da instituição (64,80 m²), abrangendo a reorganização da tubulação de esgoto, construção de sumidouro, execução de contrapiso cerâmico e instalação de cobertura metálica para atendimento de aproximadamente 35 usuários com deficiência intelectual e múltipla. A instrução processual originou-se das emendas parlamentares individuais e impositivas de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Lorenzatto, Dorival Mattos de Moraes, Everaldo Mangini, Genésio Bartolomeu Renz,

Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera, Ivone Amaral da Silva e Orlando Ricardo Tavares, as quais perfazem o montante global de R$ 61.618,20.

O feito encontra-se instrumentalizado com o Plano de Trabalho da instituição, atos constitutivos, registros da rede socioassistencial e de saúde, certidões de regularidade e vem precedido do Parecer Técnico de Mérito e Viabilidade n.º 03/2026/SMECT, emitido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Eliane Ribeiro dos Santos, que chancelou a oportunidade e a conveniência da despesa.

Remetidos os autos a esta Assessoria Jurídica, cumpre emitir pronunciamento acerca da regularidade formal e material do rito de inexigibilidade e da correspondente minuta convencional.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A análise da matéria, sob o prisma do Direito Administrativo, exige a verificação do preenchimento dos pressupostos de legalidade que autorizam o afastamento do procedimento competitivo de seleção, haja vista que a impositividade da peça orçamentária legislativa não desonera o Poder Executivo do dever de velar pelo correto emprego dos dinheiros públicos. Desta forma, a fundamentação legal que segue perpassa pela exegese do Marco Regulatório das Parcerias (Lei Federal n.º 13.019/2014) em perfeita simetria com as normas locais estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 004/2024.

Com efeito, a inexigibilidade do chamamento público encontra assento e imperatividade jurídica no art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 (c/c o art. 29 do mesmo diploma legal), cuja força cogente de lei nacional se sobrepõe à eventual impropriedade terminológica do art. 19, inciso V, do Decreto Municipal n.º 004/2024. Diante da natureza impositiva da dotação fixada pelo Poder Legislativo com indicação nominal da APAE de Braga, a competição torna-se inviável por ausência de discricionariedade do administrador na escolha do parceiro, operando-se, por via de consequência, a hipótese clássica de inexigibilidade.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, ressalta-se que as dotações encontram-se rigorosamente alocadas na Lei Municipal n.º

Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602 – Telefone (55) 3559-1133/1180
CEP 98560-000 Braga/RS – https://www.braga.rs.gov.br/

2.844/2025 (LOA 2026), vinculadas à Unidade Orçamentária 1001 (Manutenção do Ensino — MDE / Educação Especial), Ação 2169, desdobrando-se no Elemento de Despesa 30 (Material de Consumo) e no Elemento de Despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica), garantindo a perfeita correspondência entre o recurso carimbado pela Câmara Municipal e a execução física projetada.

Avançando no exame do bloco de habilitação e por força do regulamento local, o rito de inexigibilidade não afasta a exigência do cumprimento exaustivo dos requisitos documentais e das declarações de inexistência de vedações subjetivas insculpidas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014. Nesse ínterim, verifica-se que a instrução processual logrou êxito em demonstrar o pleno funcionamento da APAE de Braga (fundada em 2006) e a regularidade de sua diretoria, satisfazendo as exigências de habilitação jurídica, fiscal e institucional.

Por derradeiro, impõe-se chancelar a higidez do modelo de fiscalização desenhado para o Termo de Fomento, assentado na gestão orientada a resultados positivada no art. 35, inciso V, e no art. 63, § 3º, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014. Assim, sob a ótica do Direito Administrativo Moderno, amparado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 9.784/1999 e pelo Princípio da Verdade Material, o controle público priorizará a apuração dos resultados práticos em detrimento do formalismo processual estéril.

Uma vez que a liberação dos R$ 61.618,20 ocorrerá em parcela única e que a aprovação final das contas ficou vinculada à emissão compulsória de Laudo de Vistoria de Conclusão de Obra pelo Setor de Engenharia do Município, o nexo de causalidade entre o repasse público e a ampliação física do espaço multifuncional estará solidamente resguardado, em estrita observância ao princípio da eficiência.

Desta forma, a conjugação dos elementos fáticos com a regência normativa demonstra a plena regularidade do feito, revelando-se a minuta do Termo de Fomento em perfeito alinhamento com os ditames da Lei Federal n.º 13.019/2014, apta a ser submetida à assinatura do ordenador de despesas.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO e, por via de consequência,

Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602 – Telefone (55) 3559-1133/1180
CEP 98560-000 Braga/RS – https://www.braga.rs.gov.br/

manifesta-se **FAVORÁVEL** à regularidade jurídica para a celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) Genovan Ribeiro do Nascimento, fixado no valor de R$ 61.618,20, com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c o art. 19, inciso V, do Decreto Municipal n.º 004/2024.

É a fundamentação.
É a conclusão, salvo melhor juízo.

Braga/RS, 11 de agosto de 2026.

JERÔNIMO ROSPIDE
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.226

Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602 – Telefone (55) 3559-1133/1180
CEP 98560-000 Braga/RS – https://www.braga.rs.gov.br/